

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 746, publicada no D.O.U. de 11/9/2020, Seção 1, Pág. 91.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Pater de Educação e Cultura		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (FAESSA), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201814418		
PARECER CNE/CES Nº: 317/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/6/2020

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais da Instituição de Educação Superior (IES)		
Mantida: Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (FAESSA) (código 3430).		
Número do processo e-MEC: 201814418		
Endereço: Rua Bocaiúva, nº 82, bairro Morada da Colina, município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais.		
Mantenedora: Instituto Pater de Educação e Cultura		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 4 (quatro) (2019)		
2. Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2018	3.2674	4
2017	-	3
2016	-	3
2015	-	3
2014	-	2
3. Histórico do Processo		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 1º de abril de 2020, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i> :		
[...]		
<i>1. Do Processo</i>		
<i>Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem – (3430) Protocolado no sistema e-MEC sob o número 201814418 em 01/08/2018.</i>		
<i>2. Da Mantida</i>		
<i>A Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem, código e-MEC nº 3430, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela portaria 4023 de 06/12/2004 publicada no Diário Oficial em 08/12/2004. A IES também teve um Credenciamento em EAD provisório credenciado pela portaria 370 de 20/04/2018, publicada no Diário Oficial em 23/04/2018, e um</i>		

credenciamento em Lato Sensu EAD, pela portaria 1985 de 11/11/2019, publicada no Diário Oficial do dia 12/11/2019. A IES está a Rua Bocaiúva, 82 - Morada da Colina – Uberlândia/MG. Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 03/03/2020, verificou-se que a Instituição possui CI 4 (2019) e ICG 4(2018)

Consta ainda no sistema e-MEC o seguinte processo protocolado em nome da Mantida:

<i>Nº Processo</i>	<i>Curso</i>	<i>Tipo de Ato</i>	<i>Fase</i>
<i>201715020</i>	<i>-</i>	<i>Credenciamento EAD</i>	<i>Em Análise</i>
<i>201722968</i>	<i>DESIGN</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Em Análise</i>
<i>201809122</i>	<i>ODONTOLOGIA</i>	<i>Autorização</i>	<i>Em Análise</i>

3. Da Mantenedora

A Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem, mantida pelo INSTITUTO PATER DE EDUCAÇÃO E CULTURA , Código e-MEC nº 15602, Pessoa Jurídica de Direito Privado – sem fins lucrativos – Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 21.289.889/0001-49, com sede e foro no Município de Uberlândia/MG

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 03/03/2020, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, válido até 08/08/2020

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF. Válido até 14/02/2020 a 14/03/2020

Não consta no cadastro E-mec, outras mantidas em nome da mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Constam 17 Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Cursos</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO</i>
<i>ARQUITETURA E URBANISMO</i>
<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>
<i>COMÉRCIO EXTERIOR</i>
<i>COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA</i>
<i>DESIGN</i>
<i>DIREITO</i>
<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>
<i>ENGENHARIA DE PRODUÇÃO</i>
<i>GESTÃO AMBIENTAL</i>
<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i>
<i>GESTÃO FINANCEIRA</i>
<i>LOGÍSTICA</i>
<i>MARKETING</i>
<i>ODONTOLOGIA</i>
<i>PSICOLOGIA</i>
<i>SISTEMA DE INFORMAÇÃO</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº Decreto n. 9.135/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 17/11/2019 a 21/11/2019. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 149259.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,80</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,50</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,00</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,25</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,00</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Instituição anexou no sistema e-Mec (comprovantes), O Plano de Acessibilidade. Responsável Técnico: Alexandre Souza Gonçalves: 096.263.346-14 – Engenheiro Civil.

Quanto ao Plano de Fuga A Instituição anexou um Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no sistema e-Mec (comprovantes – Série MG – nº 16684, Processo 275/2006, nº vistoria V002, assinado por Rodrigo Pires Avelar – 1º Tenente BM CMT 4ª CIA BM PV.

A SERES exarou as considerações a seguir:

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da A Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (3430), foi 4 (quatro)

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

Encontra-se anexado no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade. Atendido.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que A Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (3430), se encontra em ótimas condições para ser reconhecida e as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na ANÁLISE QUALITATIVA sobre cada Eixo, do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

ANÁLISE PRELIMINAR

A análise preliminar foi realizada a partir da liberação da documentação no Sistema Eletrônico do INEP, baseada na leitura e discussão analítica a partir da documentação disponibilizada pela IES, especialmente o seu PDI (postado no e-mec) e do despacho saneador publicado no sistema eletrônico. Destacamos ainda, que a visita ocorreu no endereço designado para a visita, sito à Rua Bocaiúva, 82 - Morada da Colina – Uberlândia/MG

Nos requisitos legais e normativos, após a verificação da documentação in loco, a comissão considerou cumpridos todos os requisitos legais, conforme relato global específico e dos itens pertinentes nos quais são apresentadas as justificativas.

Com base, portanto, nos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretivas da CONAES e neste instrumento de avaliação, a IES Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem, apresenta conceito final 4 (quatro), equivalente a um perfil parcialmente SATISFATÓRIO de qualidade.

E assim concluiu a SERES:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao reconhecimento da Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (3430), situada a Rua Bocaiúva, 82 - Morada da Colina – Uberlândia/MG, mantida pelo INSTITUTO PATER DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Código e-MEC nº 15602, situado a Rua do Cinegrafista nº 99 Planalto, Uberlândia/MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. Considerações do Relator

A Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (FAESSA) (cód. 3036) é fundação privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 4.023, de 6 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial (DOU), em 8 de dezembro de 2004. Foi reconhecida por intermédio da Portaria MEC nº 669, de 1º de julho de 2015, publicada no DOU, em 2 de julho de 2015. Possui credenciamento para a oferta de cursos *lato sensu* na modalidade EaD, conforme disposto na Portaria MEC nº 1.985, de 11 de novembro de 2019, publicada no DOU, em 12 de novembro de 2019.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional “auxiliar seus alunos a tornarem-se pessoas de impacto, por meio de uma formação de 360° que contemple o desenvolvimento de competências cognitivas, executivas, profissionais, sociais e emocionais”.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235/2017 e, ainda, com a Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao bom resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (FAESSA), com sede na Rua Bocaiúva, nº 82, bairro Morada da Colina, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Pater de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente